

Jurisprudência em Revista é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, Setor de Apoio à Gestão de Precedentes e de Jurisprudência, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de **16 a 30 de novembro de 2018**:

Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	8

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA *IN VIGILANDO* PRESUMIDA. O Tribunal Regional condenou subsidiariamente o Ente Público ao pagamento dos créditos trabalhistas, com base em presunção de ocorrência da culpa "*in vigilando*". Demonstrada possível violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, impõe-se o provimento do agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento provido.**

II. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA *IN VIGILANDO* PRESUMIDA. Caso em que a Corte de origem reconheceu a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, em razão do descumprimento de obrigações trabalhistas por parte da prestadora de serviços. Embora a constitucionalidade do artigo 71 da Lei 8.666/93 tenha sido declarada em definitivo pela Excelsa Corte Suprema no julgamento proferido na ADC 16/DF, não há óbice para a condenação subsidiária dos entes jurídicos integrantes da Administração nas situações em que configurada a omissão no regular acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos de terceirização celebrados,

particularmente em relação ao cumprimento das obrigações trabalhistas (legais e contratuais) por parte das empresas contratadas. Não registrada no acórdão regional, todavia, a premissa fática indispensável para caracterizar a conduta culposa da tomadora, quanto à ausência de fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, inviável a manutenção da condenação subsidiária proclamada, nos termos da Súmula 331, V, desta Corte e do decidido na ADC 16 pelo Supremo Tribunal Federal. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 24329-41.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA 1 - LEGITIMIDADE ATIVA DA CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. DIREITO INDIVIDUAL HOMOGENEO. O Ministério Público do Trabalho tem legitimidade para ajuizar ação civil pública, não apenas para a defesa de interesses difusos, mas também para tutelar direito coletivo e individual homogêneo, desde que demonstrada a relevância social, como acontece no presente caso. Considerando que o pleito formulado na inicial da presente Ação Civil Pública visa a observância de normas de ordem pública (duração do trabalho) não apenas em favor de um empregado, mas de todos os empregados da ré, evidencia-se a transindividualidade dos interesses, de origem comum, decorrentes de irregularidade praticada pelo empregador. A eventual necessidade de quantificação individual do dano a ser reparado não afasta o caráter homogêneo do interesse ou direito individual tutelado mediante ação civil pública, conforme se extrai do disposto nos arts. 95, 97 e 98, do CDC. **Recurso de revista conhecido e provido. 2 - DANO MORAL COLETIVO.** O dano moral coletivo compreende uma lesão injusta e ilícita a interesses ou direitos de toda a coletividade, em agressão à ordem jurídica. No presente caso, caracterizou-se o dano moral coletivo, tendo em vista que restou demonstrada a prática da empresa em desrespeitar as regras trabalhistas que versam sobre a duração do trabalho, como não computar as horas *in itinere*, exigir a prática de dobra de turnos, prorrogar a jornada além de 2 horas diárias, além de considerar as faltas justificadas como critério de penalização para concessão de cestas básicas aos seus empregados. Evidenciado que a conduta ilícita praticada pela ré extrapola a esfera individual, atingindo toda uma coletividade de trabalhadores, impõe-se o dever de indenização por dano moral coletivo. Indenização fixada em R\$ 100.000,00 (cem mil reais). **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo:** [RR - 267-35.2012.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA CONCORRENTE. Em face da possível violação do artigo 7º, XXVIII, da CF, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. B) RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA CONCORRENTE.** A partir do quadro fático delimitado no acórdão regional, é possível divisar violação do art. 7º, XXVIII, da CF, tendo em vista ter restado demonstrada a parcela de culpa corrente da reclamada e do reclamante no acidente de trabalho, evidenciando, ainda, a presença dos demais requisitos caracterizadores da responsabilidade civil e o dever de indenizar da empregadora. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25185-42.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. 1. DIFERENÇAS SALARIAIS. ISONOMIA. 2. BASE DE CÁLCULO E

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS. 3. ASSÉDIO MORAL. 4. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO DO SINDICATO. 5. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. 6. JUSTIÇA GRATUITA. SINDICATO. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL.** Ante a demonstração de possível violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, merece processamento o recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido. C) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ADPF 324 E RE 958252. REPERCUSSÃO GERAL.** 1. O Supremo Tribunal Federal, no último dia 30/8/2018, ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 324 e o Recurso Extraordinário nº 958252, com repercussão geral reconhecida, decidiu que é lícita a terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim. 2. A tese de repercussão geral aprovada no recurso extraordinário foi a de que "*é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante*". 3. Como se observa, nos moldes do entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, razão pela qual a liberdade de contratar é conciliável com a terceirização, mormente diante da ausência de legislação que impeça as empresas de contratarem mão de obra, bem como da inexistência de dispositivo legal que defina o que é atividade fim e/ou atividade meio. 4. Logo, e em face dos princípios constitucionais da livre iniciativa (CF, art. 170) e da livre concorrência (CF, art. 170, IV), tem-se por lícita qualquer forma de terceirização, sobretudo porque a terceirização aquece o mercado de trabalho e gera maior produtividade. 5. Entretanto, não obstante a licitude da terceirização em todas as etapas do processo produtivo, seja meio ou fim, por certo que, na hipótese de descumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa contratada, a empresa tomadora dos serviços será responsabilizada de forma subsidiária pelo pagamento da remuneração e das demais verbas trabalhistas devidas, sendo certo, ainda, que a conclusão do Supremo Tribunal Federal de licitude da terceirização não impede que eventuais abusos decorrentes da referida terceirização sejam apreciados e decididos pelo Poder Judiciário, de modo a garantir os direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, pois o remate no sentido da licitude da terceirização não pode resultar na precarização das relações de trabalho, tampouco na desproteção do trabalhador. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [ARR-AIRR - 1473-10.2012.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 14/11/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO. Por prudência, ante possível violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, o destrancamento do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento 2. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE ATUALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. PROVIMENTO.** Ante possível violação do artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91, o provimento do agravo de instrumento é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE. PROVIMENTO.** No julgamento do RE 895759, o excelso Supremo Tribunal Federal, seguindo a mesma *ratio* adotada no RE 590415, reconheceu a validade da norma coletiva "por meio da qual categoria de trabalhadores transaciona o direito ao cômputo das horas in itinere na jornada diária de trabalho em troca da concessão de vantagens de natureza pecuniária e de outras utilidades". A partir da orientação emanada da Corte Suprema, no

que toca à interpretação do comando inserto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, é possível concluir que os entes coletivos estão autorizados a negociar o direito às horas *in itinere*, seja para **reduzi-las ou suprimi-las**, seja para **alterar a base de cálculo** ou ainda a **natureza jurídica da parcela**. Esta Corte Superior, no entanto, após o referido julgado, passou a decidir que as horas *in itinere* poderão ser suprimidas por meio de negociação coletiva, desde que haja previsão de contrapartidas em benefício dos empregados, e, se não houver registro no acórdão regional acerca dessa premissa fática, não é possível validar a norma coletiva que suprime o direito à parcela. Ocorre que, segundo a teoria do conglobamento, a qual é respaldada por este Tribunal, deve-se levar em conta o conjunto de normas do instrumento coletivo, que pressupõe a concessão de vantagens e garantias coletivas em patamares mais elevados que aqueles fixados na legislação. Em outras palavras: presume-se a existência, na norma coletiva, de contrapartidas em benefício dos empregados, não sendo necessário que estas sejam expressamente consignadas pelo Tribunal Regional. Na hipótese, a Corte Regional reputou inválida a norma coletiva que previu a redução do direito às horas *in itinere*, com fundamento na Súmula nº 10 daquele Colegiado, segundo a qual: "Não se reconhece validade de cláusula de instrumento normativo de natureza autônoma que estabelece o pagamento das horas *in itinere* em parâmetro inferior a 50% (cinquenta por cento) do tempo de percurso". O v. acórdão regional, portanto, adota entendimento dissonante daquele emanado do excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 895759, violando, por conseguinte, o disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.**

2. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE ATUALIZAÇÃO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. PARCIAL PROVIMENTO. Este colendo Tribunal Superior do Trabalho, em sua composição plena, nos autos do processo nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no caput do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 4357-DF. Assim, prevaleceu o entendimento do Tribunal Pleno desta Corte Superior no sentido de que o IPCA-E como índice de correção monetária para atualização dos débitos trabalhistas somente deve ser adotado a partir de 25/03/2015. Ocorre que, com a entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017, em 11/11/2017, foi acrescentado o § 7º ao artigo 879 da CLT, determinando que a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial deverá ser feita pela Taxa Referencial (TR). Nesse contexto, de acordo com voto divergente proferido pelo Ministro Alexandre Luiz Ramos nos autos do processo nº TST-RR-2493-67.2012.5.12.0034, esta colenda Turma decidiu, por maioria, adotar o entendimento de que o IPCA-E somente deverá ser adotado como índice de atualização dos débitos trabalhistas no interregno de 25.03.15 a 10.11.2017, devendo ser utilizado a TR como índice de atualização dos débitos trabalhistas no período anterior a 24.03.2015 e posterior a 11.11.2017 (no termos do artigo 879, § 7º, da CLT). **No caso**, o Tribunal Regional, ao entender aplicável o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) a partir de 26.03.2015, indefinidamente, afrontou o disposto no artigo 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá parcial provimento.** [Processo: RR - 24680-54.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LEVANTAMENTO SÍSMICO DA BACIA DO RIO PARANÁ. Demonstrada possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº191da SBDI-1 desta c. Corte Superior, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se dá provimento para determinar o processamento do recurso de revista. **RECURSO DE REVISTA. ENTE PÚBLICO. CONTRATO DE EMPREITADA. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O LEVANTAMENTO SÍSMICO**

DA BACIA DO RIO PARANÁ. Delimitado que se trata de contrato de empreitada destinado ao levantamento sísmico da bacia do Rio Paraná, a decisão regional que condena a empreiteira principal subsidiariamente contraria a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do c. TST. A c. SBDI-1 Plena, no julgamento do Incidente de Recurso Repetitivo TST-IRR-190-53.2015.5.03.0090 (DEJT de 30/6/2017), fixou as teses jurídicas para o tema nº 0006 - "Responsabilidade Subsidiária - Dona da obra - Aplicação da OJ 191 da SBDI-I limitada a pessoa física ou micro e pequenas empresas", e consolidou o entendimento de que o ente público da Administração Direta e Indireta não responde subsidiariamente pelos débitos trabalhistas na condição de dono da obra. **Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 24329-44.2015.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS DE ENTRADA INVARIÁVEIS. SÚMULA 338, III/TST. INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. Controvérsia centrada na validade dos cartões de ponto colacionados aos autos pela Reclamada, os quais consignam horários de entrada invariáveis, conforme informações constantes do acórdão regional. No entanto, o Tribunal Regional considerou válidos os documentos colacionados. Concluiu que competia ao Autor o ônus probatório acerca da jornada extraordinária, afastando a aplicação da Súmula 338, III/TST. Dispõe a Súmula 338, III, do TST que "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". Conforme a diretriz contida no aludido verbete sumular, controles de ponto que apresentam horários de entrada invariáveis não merecem ser considerados como meio de prova. Ademais, a apresentação de cartões de ponto inidôneos gera a inversão do ônus probatório, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada narrada na inicial se dele não se desincumbir. Desse modo, o Tribunal Regional, ao considerar válidos os cartões ponto, muito embora registrassem horários de entrada britânicos, consignando que o ônus probatório acerca da jornada extraordinária competia ao Reclamante, proferiu acórdão contrário à Súmula 338, III/TST. No que tange ao intervalo para refeição e descanso, o artigo 74, §2º, da CLT, dispõe que deve haver a pré-assinalação do período de repouso. Assim, a pré-assinalação dos cartões de ponto quanto ao intervalo intrajornada é admitida pela legislação pátria. Neste particular, cumpria ao Reclamante comprovar a concessão parcial do intervalo, ônus do qual não se desincumbiu. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo:** [RR - 25139-17.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. Com relação a preclusão pela falta de impugnação dos fatos mencionados na inicial, o recurso de revista não merece ultrapassar a barreira do conhecimento tendo em vista a matéria não ter sido objeto do devido prequestionamento pelo Regional. Trata-se de inovação recursal, nos termos da Súmula 297, II, do TST. Recurso de revista não conhecido. **DANO MORAL. APELIDOS PEJORATIVOS. ALIMENTAÇÃO E TRASLADO NA PRESENÇA OU PROXIMIDADE DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS.** Segundo o Regional, ainda que os fatos narrados nos autos configurassem incorreções em certas situações laborais por parte do empregador, isso não seria suficiente para caracterizar o dano moral. Todavia, a exigência de comprovação de dano efetivo, tais como repercussão perante terceiros ou no próprio ambiente laboral, não se coaduna com a natureza do dano moral. Trata-se de lesão de ordem psíquica que prescinde de comprovação. A prova em tais casos está associada apenas à ocorrência de um fato capaz de gerar o abalo psíquico que resulta inexoravelmente da humilhação sofrida pelo trabalhador, seja ela suportada intimamente ou propalada com algum alcance social. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 27-08.2012.5.24.0086](#) **Data de**

Julgamento: 28/11/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA COM AGRAVO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL SUSCITADA EM SEDE DE CONTRAMINUTA - EQUÍVOCO NA ANÁLISE DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL EXTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL NÃO CONFIGURADA. DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REGULAMENTO APLICÁVEL - AUSÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109/2001 - ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA 288/TST - ALEGAÇÃO DE ERRO DE FATO.

1. O autor alega omissão no julgado em relação à arguição de não conhecimento do recurso de revista e do agravo de instrumento interpostos pela PREVI, por irregularidade de representação processual, arguida em sede de contraminuta. Aduz que a Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, inscrita sob a OAB-DF 32.682, que assina digitalmente os respectivos recursos, não detém poderes de representação processual, pois o substabelecimento juntado aos autos (pág. 1.234 numeração original), datado de 11/4/2017, por meio do qual o Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, inscrito sob a OAB - DF 16.785, substabelece poderes à Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, inscrita sob a OAB-DF 32.682, não contém sua assinatura. Constata-se, entretanto, que se encontra encartada aos autos a procuração das págs. 1.095 e 1.238 - numeração original-, datada de 1º/2/2016, em que o Dr. Márcio de Oliveira Gottardo, inscrito sob a OAB - RJ 135.679, regularmente constituído pela Previ, substabelece poderes de representação processual à Dra. Bruna Sheylla de Olivindo. Assim, a causídica se encontra devidamente habilitada nos autos. Não se evidencia, portanto, equívoco na análise de pressuposto processual de admissibilidade recursal. 2. No tocante ao mérito propriamente dito, ressalta-se que foi aplicado o regulamento vigente à data da jubilação, ocorrida após a vigência das Leis Complementares nºs 108 e 109/2001, marco considerado como da implementação dos requisitos exigíveis para o direito à complementação de aposentadoria, com base na atual jurisprudência firmada no c. TST, consubstanciada na Súmula 288, III, do c. TST, com nova redação. Desse modo, não se vislumbram os propalados vício de omissão no julgado e erro de fato. O que se verifica das alegações expendidas pela parte é que busca o reexame da matéria exaustivamente analisada, contudo, com julgamento desfavorável aos seus interesses, o que não se compatibiliza com a via eleita. **Embargos de declaração conhecidos e providos apenas para, sanando omissão no julgado, acrescer-lhe fundamentos, sem conferir-lhe efeito modificativo.** **Processo:** [ED-ARR - 969-98.2012.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 26/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. VIABILIDADE 1. Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, no bojo da qual postula obrigações de fazer e não fazer, relacionadas ao reconhecimento de terceirização ilícita firmada pela reclamada, consistente na contratação de empresas para realização das atividades de "movimentação de aves vivas", "apanha de aves" e "transporte de aves", bem como ao pagamento de indenização por dano moral coletivo. 2. Segundo o art. 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis. 3. O art. 129, III, da Constituição Federal estabelece a legitimidade do Ministério Público para atuar no polo ativo da ação civil pública, com o intuito de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos. 4. No campo

das relações de trabalho, ao Ministério Público compete promover a ação civil no âmbito desta Justiça, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos. 5. Na espécie, a ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho objetiva: (I) coibir a prática de terceirização ilícita pela reclamada, dada a presença de subordinação estrutural; (II) reconhecer a vínculo de emprego diretamente com a reclamada dos empregados contratados por empresas interpostas; e (III) condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral coletivo decorrente da prática indevida de terceirização. 6. Evidencia-se, pois, a natureza dos direitos tutelados, pois relativos a todos os trabalhadores em atividade nos estabelecimentos. E, ainda, é difusa a natureza dos direitos, já que a tutela preventiva beneficia os futuros trabalhadores que vierem a laborar, os quais não são identificáveis. 7. Revela-se, ademais, o caráter individual homogêneo dos direitos dos empregados ao reconhecimento de relação de emprego diretamente com a empresa tomadora de serviços, porquanto decorrente da origem comum relativa à contratação mediante uso de empresa interposta. 8. Por conseguinte, o desrespeito a esses direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos exige a atuação do Ministério Público do Trabalho e impõe, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, a viabilidade de atuação do Ministério Público do Trabalho para, mediante ação civil pública, demandar a tutela jurisdicional necessária e adequada. Julgados. 9. No caso concreto reconhece-se apenas a afronta a regra de competência, sem qualquer relação do tema ora apreciado às teses firmadas pelo STF, quando do julgamento do RE 958.252 e da ADPF 324, relacionadas a questão de direito material de legitimidade das terceirizações. 10. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 25084-12.2014.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 07/11/2018, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELAS RECLAMADAS. 1. DIFERENÇAS DO VALE-ALIMENTAÇÃO. 2. HORAS IN ITINERE. 3. HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. 4. INTERVALO INTRAJORNADA. 5. DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO FILIADO AO SINDICATO. 6. MULTA CONVENCIONAL. 7. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. 1. DIFERENÇAS DO VALE-ALIMENTAÇÃO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue infirmar os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **2. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR AO FINAL DA JORNADA.** Em face da configuração de divergência jurisprudencial, dá-se provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e provido.** **C) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR AO FINAL DA JORNADA.** O tempo despendido pelo empregado na espera de transporte fornecido pelo empregador é considerado à disposição deste, equiparado, por força do disposto no artigo 4º da CLT, a tempo de serviço efetivo, para fins de duração da jornada, nos termos da Súmula nº 366 deste TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 25169-17.2016.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 28/11/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

I - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA SEGUNDA RECLAMADA (OI S.A.) - TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE

SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO Devem ser acolhidos os Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo ao acórdão embargado, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada, por vislumbrar violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e mandar processar o Recurso de Revista no tema em epígrafe. **II - RECURSO DE REVISTA DA SEGUNDA RECLAMADA (OI S.A.) INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO** Consoante tese firmada pelo Plenário do E. STF, na sessão do dia 30/8/2018 - tema 725 da repercussão geral -, "é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante" (ADPF 324/DF e RE 958252/MG). A terceirização de atividades ou serviços, como bem ressalta o Exmo. Ministro Roberto Barroso, relator da ADPF 324/DF, "tem amparo nos princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência" e, "por si só, (...) não enseja precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários". Por isso, resume, "é lícita a terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, de forma que não se configura relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada". **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 24828-81.2015.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 28/11/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. Demonstrada a divergência jurisprudencial preconizada pela alínea "a" do art. 896 da CLT, o Apelo merece análise. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.015/2014. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. MULTA ADMINISTRATIVA. INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA.** É cediço neste Tribunal que a pretensão executória da União em relação a crédito decorrente de multa administrativa imposta em razão de descumprimento de legislação trabalhista se sujeita à prescrição quinquenal disposta nos arts. 1.º da Lei 9.873/99 e 1.º do Decreto 20.910/32. Ademais, no que se refere a termo inicial para a contagem do prazo, também é entendimento desta Corte que o referido prazo tem como termo a quo a data do vencimento da obrigação. Nessa senda, conforme dados incontroversos nos autos, considerando que a constituição definitiva dos créditos deu-se em 21/9/1998; 2/6/1999; 1/3/1999; 8/2/2001; 14/7/2002; 20/6/2002 e 10/6/2002 - datas dos vencimentos das obrigações - e que a presente execução fiscal foi ajuizada em 28/9/2007, constata-se que a pretensão da União se encontra fulminada pela prescrição. Precedentes. **Recurso de Revista conhecido e parcialmente provido. Processo: [RR - 125000-66.2007.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 28/11/2018, Relator Desembargador Convocado: Roberto Nobrega de Almeida Filho, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

II) RECURSOS NÃO PROVIDOS

RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL. PREQUESTIONAMENTO. EXIGÊNCIA NÃO ATENDIDA. CERCEAMENTO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA. INSALUBRIDADE.

LIMPEZA DE BANHEIROS. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 17/03/2017, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto das violações e da divergência jurisprudencial nele indicadas e, por isso, o recurso de revista merece ser processado. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR - 25070-82.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 13/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. Não constatados os vícios enumerados nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC de 1973 (art. 1.022 do CPC de 2015), devem ser desprovidos os embargos de declaração opostos. **Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. Processo:** [ED-RR - 24386-86.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 13/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC DE 1973. MOTORISTA DE ÔNIBUS. DESCONTO NO SALÁRIO DO VALOR SUBTRAÍDO EM ASSALTO. DEVOLUÇÃO DETERMINADA. DANO MORAL. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI. NÃO CARACTERIZAÇÃO. 1 - Decisão rescindenda em que rechaçado pedido de indenização por dano moral decorrente de desconto salarial dos valores subtraídos em assalto a ônibus de transporte coletivo conduzido pelo reclamante, por insuficiência de prova na demonstração do dano, ônus que lhe incumbia, uma vez que determinada a devolução do montante descontado. 2 - A causa de pedir fática acerca do dano moral, na ação matriz, residia na conduta praticada pela reclamada de promover desconto salarial, e não no risco oriundo da violência urbana em transporte coletivo, sendo certo que a recomposição do salário já havia sido determinada. Nesse quadro, não há de se falar em violação dos arts. 927 do Código Civil e 5º, X, da Constituição Federal. **Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo:** [RO - 159-66.2011.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 30/10/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO ENTÃO RECORRIDO NA ÍNTEGRA. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. De acordo com o § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte: "I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista; (...)". No caso dos autos, a parte transcreveu, no seu recurso de revista, a íntegra do acórdão então recorrido, sem indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia, de forma que a exigência processual contida no referido dispositivo não foi satisfeita. Nesse contexto, inviável o conhecimento do recurso de revista, por força do óbice do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Agravo não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-RR - 24652-61.2014.5.24.0046](#) **Data de**

Julgamento: 07/11/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. VÍNCULO DE EMPREGO. ÓBICE PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE CONTRARIEDADE À SÚMULA 331/TST NÃO RENOVADA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DEMAIS VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS. APONTADAS NO PRESENTE RECURSO. INOVAÇÃO. Deve ser mantida a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento, com fundamento no art. 932 do CPC/2015, quando desnecessária a intervenção desta Corte de pacificação jurisprudencial na esfera da jurisdição laboral. Exaurido de forma ampla o debate nas instâncias jurisdicionais ordinárias, o acesso à jurisdição extraordinária apenas se faz cabível quando detectada a presença de infração à ordem jurídica, situação não demonstrada no caso concreto. Cumpre ressaltar, que a discussão acerca da contrariedade à Súmula 331/TST (terceirização ilícita) está preclusa, uma vez que não foi renovada na minuta do agravo de instrumento. Destaca-se, ainda, que as demais violações suscitadas no presente recurso caracterizam inovação recursal. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$55.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.750,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Agravo não provido**, com aplicação de multa a ser revertida ao Reclamante. **Processo:** [Ag-AIRR - 24291-55.2015.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 07/11/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

I-RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. DIFERENÇAS SALARIAIS. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Inafastável a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, cuja pretensão não está direcionada a pedido de repercussão das verbas salariais reconhecidas judicialmente na complementação de aposentadoria, mas à possibilidade de se determinar o recolhimento das contribuições sociais devidas pelo empregador (patrocinador) a entidade fechada de previdência complementar em relação ao objeto da condenação. Não há qualquer similitude, pois, da questão ora debatida com a examinada pelo Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 586453/SE e 583050/RS, em que se definiu a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar relações previdenciárias complementares. Incidência do óbice da Súmula 333/TST. **Recurso de revista não conhecido.** **II-AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. HORAS DE SOBREAVISO.** Consta do acórdão recorrido que a prova testemunhal demonstrou que "*em casos mais graves e específicos, poderia ser necessária a atuação do autor 'em campo', para verificação in loco do problema*". Conclui o Tribunal Regional, ainda com amparo na prova testemunhal, que a situação do Reclamante se enquadra na Súmula 428/TST porque "*o estado de sobreaviso não obsta a locomoção do trabalhador, pois, embora possa se deslocar livremente para atender seus interesses pessoais, pode ser acionado a qualquer momento pelo empregador, sendo esse o caso ocorrido nestes autos*". Nesse cenário, ao deferir o pagamento das horas de sobreaviso, o TRT atribuiu a correta subsunção da descrição dos fatos às normas pertinentes, guardando, inclusive, consonância com a Súmula 428/TST. Registre-se que não há falar, ainda, em violação dos artigos 373, I, do CPC/2015 e 818 da CLT, na medida em que as regras de distribuição do ônus probatório somente têm relevância num contexto de ausência de provas ou de provas insuficientes, o que definitivamente não é o caso dos autos. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E.** 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia

04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, *"para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais"*. 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, aplicado pelo Tribunal Regional o IPCA-E para a atualização dos débitos trabalhistas a partir de 25/03/2015, inviável a admissibilidade do recurso de revista. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [ARR - 25064-21.2014.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 07/11/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

I. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. 1. DENUNCIÇÃO DA LIDE. ANÁLISE DO CABIMENTO À LUZ DOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E DA ECONOMIA PROCESSUAL E, SOBRETUDO, DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SEGURADORA. IMPOSSIBILIDADE. A partir da Emenda Constitucional 45/2004, esta Corte Superior passou a considerar possível a aplicação da denúncia da lide no processo do trabalho e cancelou a Orientação Jurisprudencial 227 da SBDI-1. No entanto, a aplicação do referido instituto exige a análise do caso concreto para que não haja vulneração dos princípios basilares da celeridade e economia processual. Exige, ainda, que esta Justiça Especializada seja competente também para julgar eventual controvérsia da relação jurídica entre o denunciante e o denunciado. No caso, a discussão a respeito do direito de regresso que eventualmente exista entre as Reclamadas e a Seguradora não se insere na competência da Justiça do Trabalho, o que torna inviável o processamento do recurso de revista quanto à denúncia da lide. Precedentes do TST. **2. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AUSÊNCIA DE PROVAS DA RESPONSABILIDADE DA RECORRENTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA. DANO MORTE. REDUÇÃO DO VALOR DA**

INDENIZAÇÃO POR DANO MORTE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO ESPECÍFICO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO. De acordo com o inciso I do § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte: "*I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista;*". No caso dos autos, a parte não indicou, no seu recurso de revista, os específicos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia (inciso I), de forma que os pressupostos recursais contidos no referido dispositivo não foram satisfeitos. Nesse contexto, o processamento do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo de instrumento não provido. II. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO ESPÓLIO DE ANDERSON PEREIRA DA SILVA (REPRESENTADO POR SÔNIA MARIA PEREIRA LIMA DOS SANTOS). NÃO REGIDO PELA LEI 13.015/2014. DANO MORTE. VALOR ARBITRADO. SÚMULA 126/TST.** 1. O Tribunal Regional reduziu o valor arbitrado a título de danos extrapatrimoniais de R\$200.000,00 para cada um dos Autores para R\$50.000,00 para a esposa, R\$50.000,00 para mãe, R\$30.000,00 para cada um dos avós, R\$10.000,00 para cada um dos irmãos e para o padrasto, perfazendo o total de R\$190.000,00. Quanto à indenização por dano morte, fixou o valor de R\$200.000,00. A Corte *a quo* não consignou os parâmetros utilizados para minorar os valores relativos aos danos extrapatrimonial e morte, consignando fundamentos genéricos, sendo que para se chegar à conclusão no sentido de que a redução dos montantes mostrou-se desarrazoada e desproporcional seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que não se admite, ante o óbice da Súmula 126/TST. 2. Ademais, quanto à fixação de valores escalonados referentes ao dano extrapatrimonial, a Corte *a quo* considerou as ligações afetivas, o grau de intimidade e a convivência de cada um dos Autores com o trabalhador falecido. Ocorre que os Agravantes limitaram-se a dizer ser inviável o tratamento diferenciado aos integrantes do núcleo familiar do *de cuius*, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana, não investindo contra o acórdão regional. O Agravo de instrumento neste particular aspecto está desfundamentado (artigo 1016, III, do CPC/2015). Arestos paradigmas oriundos de Turmas desta Corte não autorizam o processamento da revista (artigo 896, "a", da CLT). **Agravo de instrumento desprovido. III - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA AUTORA ALINE CRISTINA DE SOUZA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. DESFUNDAMENTADO.** O Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Autora, aplicando o óbice da Súmula 126/TST. Fundamentou que "*Para o acolhimento da pretensão recursal seria necessário o reexame de fatos e provas, o que encontra óbice na Súmula 126/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por divergência jurisprudencial.*". Ocorre que a Autora, no agravo de instrumento, não investe contra o óbice da Súmula 126/TST, adotado pela Corte Regional como fundamento primordial e autônomo para denegar seguimento ao recurso de revista, limitando-se a reprisar os argumentos articulados no recurso de revista. O princípio da dialeticidade impõe à parte o ônus de se contrapor à decisão recorrida, esclarecendo seu desacerto e fundamentando as razões de sua reforma, o que não ocorreu no caso em apreço. Nesse contexto, uma vez que a Recorrente não se insurge, fundamentadamente, contra a decisão que deveriam impugnar, nos termos dos artigos 524, II, do CPC/73 e 1016, III, do CPC/2015, o recurso se encontra desfundamentado. **Agravo de instrumento não conhecido. IV - RECURSO DE REVISTA DA AUTORA ALINE CRISTINA DE SOUZA. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. DANOS MATERIAIS. LUCROS CESSANTES. CUMULAÇÃO COM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.** O Tribunal Regional consignou que "*o recebimento do benefício previdenciário exclui a obrigação do empregador de pagar indenização por lucros cessantes*". Destacou, ainda, que "*como a petição de f 1-950-1.952 informa que a titular da pensão mensal decorrente de lucros cessantes está pleiteando perante o INSS o recebimento da pensão por morte, cabe às rés ingressar com ação revisional em caso de*

deferimento da parcela, para que a condenação ao pagamento da pensão mensal seja reavaliado". (sic) Eventual violação do artigo 5º, X, da CF somente poderia ocorrer de forma reflexa ou indireta, antes demandando a análise da legislação infraconstitucional (artigo 896, "c", da CLT). Ainda, a indicação de violação do artigo 948, *caput* e II, do CC não autoriza o conhecimento do recurso de revista, em face da impertinência temática. Aresto paradigma oriundo desta Corte não autoriza o conhecimento da revista (artigo 896, "a", da CLT). **Recurso de revista não conhecido. V - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A. REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ESPÓLIO. LEGITIMIDADE ATIVA.** Dispõe o artigo 943 do CC que "*O direito de exigir reparação e a obrigação de prestá-la transmitem-se com a herança*". Não há dúvidas, portanto, de que os sucessores do trabalhador possuem legitimidade ativa para ajuizar ação, pretendendo reparação por dano moral e material, tratando-se de direito de natureza patrimonial. Precedentes. Assim, estando o acórdão regional em conformidade com a iterativa, notória e atual jurisprudência desta Corte, incidem os óbices da Súmula 333/TST e do artigo 896, § 7º, da CLT ao conhecimento da revista. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [ARR - 1839-30.2012.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 07/11/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO EM RECURSO DE EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 - AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE FOI NEGADO PROVIMENTO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO QUE NÃO COMBATE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 422 DO TST. ALEGAÇÃO DE MÁ APLICAÇÃO. INOCORRÊNCIA. O agravo interposto da decisão monocrática proferida em sede de agravo de instrumento não foi conhecido, porque não observado o princípio da dialeticidade, eis que não se impugnou o óbice nela erigido acerca do descumprimento, no recurso de revista, das exigências do art. 896, § 1º-A, I, do TST. Ao contrário, nas razões daquele agravo a parte investiu contra os fundamentos do despacho denegatório do recurso de revista, devendo ser mantida a decisão que aplicou, acertadamente, o óbice da Súmula 422, I, do TST ao seu exame. Preclusa, ainda, a impugnação dirigida àquela decisão monocrática em sede de agravo em recurso de embargos. Quanto ao tema de fundo, porque não examinado, não há tese de mérito a ser confrontada com a divergência jurisprudencial suscitada. **Agravo conhecido e desprovido. Processo: [Ag-E-Ag-AIRR - 24050-51.2015.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 08/11/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO. TEMA INDICADO NA ÍNTEGRA. Verifica-se que a parte, de fato, não indicou, na petição do recurso de revista, o trecho específico da decisão recorrida em que se encontra prequestionada a matéria objeto de sua irresignação, como ordena o art. 896, § 1º-A, inciso I, da CLT, porquanto o trecho apresentado pela parte consiste na íntegra do tema analisado na decisão regional, de forma que a exigência processual contida no dispositivo em questão, assim como consignado na decisão agravada, não foi satisfeita. **Agravo desprovido. Processo: [Ag-AIRR - 24674-58.2016.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 13/11/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. DESPROVIMENTO. Inexistindo no

acórdão recorrido qualquer vício que justifique a oposição de embargos declaratórios, forçoso decretar o respectivo desprovemento. **Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.** **Processo:** [ED-RO - 24023-89.2018.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 13/11/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - PROCESSO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DO CPC/2015 - HORAS *IN ITINERE* - SUPRESSÃO - NORMA COLETIVA – IMPOSSIBILIDADE. 1. A partir da edição da Lei nº 10.243/2001, que acrescentou o § 2º ao art. 58 da CLT, definiu-se que seria computado na jornada o tempo despendido no trajeto para o local da prestação de serviços, quando de difícil acesso ou não servido por transporte público, em condução fornecida pelo empregador. Inválida, portanto, cláusula de norma coletiva que prevê a supressão das horas relativas ao período gasto em percurso de ida e volta do trabalho. 2. Outrossim, pontue-se que a Corte de origem registrou não ser o caso de aplicação do entendimento consignado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 590.415-SC e no RE 895.759-PE, por não haver semelhança com o presente caso, tendo em vista que, no caso dos autos, não se observa razoabilidade nos supostos "benefícios" concedidos em contrapartida à total supressão das horas de percurso, fundamento do acórdão recorrido que não foi especificamente impugnado pela recorrente. Ressalte-se que, em atendimento ao princípio da dialeticidade, para o êxito do recurso apresentado a parte deve atacar específica e individualmente todos os fundamentos indicados na decisão que pretende reformar. Incidência da Súmula nº 422, I, do TST. 3. Na hipótese, foram preenchidos ambos os requisitos para concessão das horas *in itinere*, pois a Corte regional assentou que a reclamada fornecia condução e que o local de trabalho era de difícil acesso. Registrou, ainda, que o local é atendido apenas por transporte intermunicipal, que, nos termos da atual jurisprudência desta Corte, não elide o direito às horas itinerárias, pois a *mens legis* se refere a transporte público urbano, cujo valor da passagem é mais acessível e a forma de acesso simplificada. Desse modo, a decisão regional harmoniza-se com o disposto na Súmula nº 90, I, do TST. Precedentes. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EXISTÊNCIA DE HABITUAL LABOR EXTRAORDINÁRIO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - INVALIDADE.** Em se tratando de turno ininterrupto de revezamento, é válido o elastecimento da jornada especial de seis horas, prevista no art. 7º, XIV, da Constituição da República, mediante negociação coletiva. Contudo, tal majoração de jornada somente se afigura possível até a oitava hora diária, nos termos da Súmula nº 423 do TST. Dessa forma, a prestação de horas extraordinárias habituais além da oitava diária, em patente afronta ao limite diário legal imposto, descaracteriza o ajuste coletivo e malfeire a norma constitucional inserta no citado art. 7º, XIV, da Constituição Federal, sendo devidas como extraordinárias as horas trabalhadas além da sexta diária. **Agravo desprovido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24345-53.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO SUJEITO PASSIVO - ART. 145 DO CTN - NECESSIDADE. Esta Corte pacificou o entendimento de que, em observância ao comando normativo disposto no art. 145 do Código Tributário Nacional, para o regular lançamento da constituição do crédito tributário (contribuição sindical rural), há a necessidade de que o devedor seja notificado de forma pessoal e de que exista publicação do edital em jornal local de grande circulação, requisitos não demonstrados na hipótese dos autos. **Agravo desprovido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24864-23.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 16/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - HORAS *IN ITINERE* 1. O Eg. TRT registrou o fornecimento de transporte pela empregadora e a localização da empresa em área rural de difícil acesso. Entendimento diverso implicaria o reexame de fatos e provas, vedado nesta instância, nos termos da Súmula nº 126. A Corte Regional decidiu conforme à jurisprudência desta Corte no sentido de que a existência de transporte público intermunicipal não elide o pagamento de horas *in itinere*. Julgados. 2. Quanto aos instrumentos coletivos, a Recorrente não impugna o fundamento declinado pelo acórdão regional no sentido de não terem sido trazidas aos autos as normas aplicáveis à categoria do Autor. Incide o óbice da Súmula nº 422 do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 24113-52.2017.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 14/11/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO. AUSÊNCIA DE RENOVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DO RECURSO DE REVISTA DENEGADO. Impõe-se confirmar a decisão agravada, mediante a qual denegado seguimento ao agravo de instrumento, uma vez que as razões expendidas pela parte agravante não se mostram suficientes a demonstrar o apontado equívoco em relação a tal conclusão. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-AIRR - 1029-11.2012.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 14/11/2018, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. Conforme o disposto na Súmula nº 423 desta Corte Superior, é válido o elástico de jornada superior a seis horas, desde que limitada a oito horas, por meio de regular negociação coletiva, para os empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento. *In casu*, consoante registrado no acórdão regional, esse limite diário era desrespeitado, não sendo possível considerar válido o pacto coletivo, e, portanto, são devidas as horas trabalhadas além da sexta hora diária e da trigésima sexta semanal. Precedentes. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas, aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera, ainda, entendimento a que me submeto por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de**

instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24076-15.2016.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que me submeto por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24162-06.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 19/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. SÚMULA Nº 90, I, DO TST. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E/OU INTERESTADUAL. NÃO PROVIMENTO. O Tribunal Regional registrou a premissa fática de que além de fornecer transporte aos empregados, a empresa está situada em local de difícil acesso, tendo adotado o entendimento de que o transporte intermunicipal e/ou interestadual, não se enquadra no conceito de transporte público coletivo necessário para afastar o direito ao recebimento das horas *in itinere*. A jurisprudência desta Corte Superior firmou o entendimento de que a existência de transporte público intermunicipal e/ou interestadual não é suficiente para afastar a aplicação do dispositivo e do mencionado verbete sumular. Nessa linha, a decisão encontra-se em harmonia com o que dispõem o artigo 58, § 2º, da CLT e a Súmula nº 90, I, do TST. **Precedentes. Nego provimento. CORREÇÃO MONETÁRIA. APLICAÇÃO DO IPCA-E. DECISÃO DO STF. MODULAÇÃO DOS EFEITOS PELO TST.** O pleno do TST, no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, em face da decisão do STF quanto a inconstitucionalidade da expressão "índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança", constante no artigo 100, § 12, da CF, passou a adotar o IPCA-E como fator de correção do crédito trabalhista, contudo, efetivou a modulação de efeitos e definiu a aplicação do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TRD) para os débitos trabalhistas devidos até o dia 24/3/2015. A decisão recorrida encontra-se em conformidade com o entendimento dessa Corte. **Precedentes. Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR - 24882-69.2015.5.24.0046](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. ADMISSIBILIDADE. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. ATIVIDADE DA EMPRESA. ACIDENTE PROVOCADO POR FUNCIONÁRIO DA EMPRESA. O Tribunal de origem esgotou a apreciação da matéria relativa ao acidente provocado por funcionário da empresa e à atividade que não foi considerada de risco, tendo consignado os objetivos fundamentos que lhe formaram a convicção, apreciando as questões relevantes para o deslinde da controvérsia. Assim, entendo que a instância recorrida enfrentou os temas trazidos a debate e o fato de a decisão não atender às pretensões dos recorrentes não é suficiente para caracterizar negativa de prestação jurisdicional. **Não provido. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. NÃO INCIDÊNCIA. MORTE DO EMPREGADO.** O acórdão Regional foi claro ao afastar a responsabilidade objetiva, prevista no artigo 933 do Código Civil, pelo fato de que o

evento que levou à morte do empregado não ocorreu "no exercício do trabalho" ou "em razão dele", conforme dispõe o artigo 932, III, do CC. Também ficou consignado que a atividade desenvolvida pela empresa não se configura atividade de risco. **Não provido. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CULPA NÃO DEMONSTRADA. SÚMULA 126 DO TST. INCIDÊNCIA.** Nos termos da Súmula nº 126 do TST, o recurso de revista não se presta ao reexame de fatos e provas da ação trabalhista. O indeferimento da indenização por dano moral decorrente de morte do empregado está calcado no conjunto fático probatório da reclamação trabalhista, que reconheceu não haver culpa por parte da empresa, motivo pelo qual a reforma do acórdão regional tropeça no verbete citado. **Agravo de instrumento desprovido. Processo:** [AIRR - 956-53.2013.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. APELO INTERPOSTO NA VIGÊNCIA NO NOVO CPC. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INTEGRAÇÃO DO VEÍCULO AO SALÁRIO. Tópicos recursais em que a parte agravante não se insurge, especificamente, quanto ao óbice divisado pela decisão de admissibilidade. Pertinência da Súmula nº 422, I, do TST. **HORAS EXTRAS E CONSECUTÓRIOS. ART. 62, I, DA CLT.** O trecho indicado pela parte recorrente não serve para atender à processualística inaugurada pela Lei nº 13.015/2014, na medida em que não abrange os diversos fundamentos de fato e de direito utilizados pela decisão recorrida. Incidência do art. 896, § 1.º-A, I e III, da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24224-85.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Roberto Nobrega de Almeida Filho, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. A Reclamada alega, sem síntese, ter demonstrado de forma inequívoca o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade recursal, inclusive no tocante aos princípios de devido processo legal, contraditório e da ampla defesa de que tratam os incisos XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição Federal, e sustenta que o não processamento do recurso de revista implicou ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal. Como se constata, a parte questiona a existência e validade das decisões tomadas em juízo prévio de admissibilidade do recurso de revista. Entretanto, o artigo 896, § 1º, da CLT dispõe: "*O recurso de revista, dotado de efeito apenas devolutivo, será interposto perante o Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, que, por decisão fundamentada, poderá recebê-lo ou denegá-lo*". Portanto, em havendo regra explícita acerca da questão envolvendo admissibilidade de recurso de revista, o mero fato de ter sido denegado na origem afasta as alegações de maltrato aos princípios do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como ao princípio da fundamentação das decisões judiciais. Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. **INTERVALO INTERJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL.** Nos termos da OJ nº 355 da SBDI-1 do TST, "*o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo-se pagar a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional*". No caso concreto, em diversas ocasiões o início da jornada ocorreu antes de ser completado o descanso de onze horas, fazendo jus ao pagamento como horas extras do tempo correspondente ao intervalo interjornada suprimido e reflexos. **Agravo interno de que se conhece e a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 24369-15.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS EXTRAS. O

Regional manteve a sentença que declarou a nulidade do regime de compensação adotado pela reclamada. Asseverou ser incontroverso que o reclamante laborava em jornada 4x2, autorizada por norma coletiva que estabelece que essas escalas deveriam obedecer ao limite de 8 horas diárias. Destacou ter sido demonstrado que a jornada praticada pelo reclamante ultrapassava o tempo limite diário e semanal fixado em lei, laborando habitualmente por mais de 10 horas diárias. Acrescentou, ainda, a Corte de origem que eventuais horas acumuladas não foram devidamente compensadas, concluindo que não pode ser considerado válido o acordo de compensação praticado ante as irregularidades em sua implementação. Diante do contexto delineado pelo Regional, não se verifica violação literal dos arts. 7º, XIII e XXVI, e 8º, III e VI, da CF, 92 do CC e 611 da CLT. **2. INTERVALO INTERJORNADAS.** O Regional asseverou ser possível constatar-se dos cartões de ponto que o reclamante nem sempre usufruiu integralmente do intervalo interjornadas. Tal premissa fática revela-se insuscetível de reexame nesta instância extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do TST, restando ileso o artigo 66 da CLT. **3. INTERVALO INTRAJORNADA.** O Regional concluiu ter a prova produzida nos autos demonstrado que o intervalo intrajornada não era usufruído integralmente pelo reclamante. Diante do contexto delineado, não se constata violação literal do artigo 74, § 2º, da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 26003-91.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 20/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VÍCIO NA DECISÃO EMBARGADA. INEXISTÊNCIA. NÃO PROVIMENTO. Incabíveis os embargos de declaração quando a parte não demonstra quaisquer dos defeitos enumerados nos artigos 897-A da CLT e 1.022, I e II do CPC. **Embargos de declaração a que se nega provimento. Processo:** [ED-AIRR - 954-85.2010.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CONTRIBUINTE. SÚMULA Nº 333. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA PREVISTOS NO ARTIGO 896 DA CLT. NÃO PROVIMENTO. Inviável o processamento do recurso de revista quando a parte não apresenta argumentos capazes de desconstituir os fundamentos que obstaram o regular trânsito do apelo trancado. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 25038-97.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT. O recurso de revista (págs. 449-482) que, em última análise, visa-se destrancar, não atende ao comando do artigo 896, § 1º-A, I e III, da CLT (Lei 13.015/2014), porquanto traz a transcrição dos trechos do acórdão regional no início do apelo, totalmente dissociados das razões recursais. A tal respeito, merece destaque o escólio do Ministro aposentado Antônio José de Barros Levenhagen, no sentido de que *"(...) a indicação de parágrafos esparsos e desconexos no início do Recurso de Revista, além de não serem representativos do embasamento utilizado pela Corte local para a resolução das questões propostas, são totalmente dissociados das razões de reforma, não atendendo às determinações da Lei n.º 13.015/2014. IV - Tal prática, além de inviabilizar o confronto entre os argumentos defendidos pela agravante e a fundamentação exposta na decisão recorrida, exorta o julgador a incursionar nos autos com vistas à elucidação da argumentação exposta, atividade incompatível com a ideia de inércia da jurisdição"* (AIRR-559-73.2015.5.06.0313, 5ª Turma, DEJT 23/06/2017". Precedentes desta 3ª Turma, da SBDI-1 e de outras Turmas. **Agravo conhecido e**

desprovido. Processo: [Ag-AIRR - 24758-98.2014.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E EXTRAPATRIMONIAIS. TRANSCRIÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL NA ÍNTEGRA NO TEMA DE INSURGÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO INCISO I, DO § 1º-A, DO ARTIGO 896 DA CLT. Com o advento da Lei 13.015/2014 a redação do novel § 1º-A do artigo 896 da CLT, para efeito de demonstração da violação literal de disposição de lei federal ou afronta direta e literal à Constituição Federal, exige em seu inciso I que: "sob pena de não conhecimento, é ônus da parte: I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista". (grifamos). A ausência desse requisito formal torna inexequível o recurso de revista e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 17/7/2017, na vigência da referida lei, e o ora agravante transcreve o inteiro teor do tópico relativo à matéria debatida, sem, contudo, identificar o trecho do acórdão que consubstancia o prequestionamento da matéria do recurso de revista. O autor não se desincumbiu do ônus de transcrever o trecho da decisão que consubstancia o prequestionamento, conforme disposto no artigo 896, §1.º-A, I, da CLT. Limitou-se a transcrever integralmente o tema da decisão recorrida, pelo que inviável adentrar no exame do mérito, uma vez que não observou pressuposto formal previsto na Lei nº 13.015/2014. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RÉ. RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. PROCESSO ANTERIOR À LEI 13.467/2017. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA.** Em que pese aos argumentos da ré quanto às horas extras pela supressão do intervalo intrajornada, tem-se que o acórdão recorrido, soberano no exame de fatos e provas, foi taxativo ao analisar o tema, fundamentando que "*a ré não comprovou a existência de qualquer instrumento coletivo que autorizasse o referido fracionamento de intervalo*" (pág. 703). Ressalte-se que para se chegar à conclusão diversa da decisão, e, por consequência, aplicar o efeito modificativo, seria necessário o reexame de fatos e provas, bem como a sua valoração, procedimento vedado nesta instância extraordinária, a teor da previsão contida na Súmula 126 do C. TST. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 25666-03.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA LEI 13.467/2017. HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. Conforme consignado do despacho agravado, o e. TRT concluiu estar o autor inserido na exceção prevista no art. 62, II, da CLT com base na prova dos autos: "*evidencia outros elementos suficientes para se concluir que o gerente de loja estava investido de poderes de mando e gestão na acepção da aludida norma.*" (pág. 341) Como posta, a reforma da decisão demandaria necessariamente a revisão do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, a teor da Súmula 126 do TST. **Agravo conhecido e desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 25432-21.2014.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014 E ANTES DA LEI 13.467/2017. HORAS

IN ITINERE. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DO ART. 896, §1º-A DA CLT QUANTO À TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE IDENTIFICA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DO APELO. LEI 13.015/2014. Com o advento da Lei 13.015/2014 o novel § 1º-A do artigo 896 da CLT exige em seu inciso I, como ônus da parte e sob pena de não conhecimento, a indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. Por outro lado, o novel § 8º incumbe ao recorrente, dentre outros encargos na hipótese de o recurso pautar-se em dissenso de julgados, o de mencionar as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. As alterações legislativas no aspecto constituem pressuposto de adequação formal de admissibilidade do recurso de revista. A ausência desses requisitos formais torna inexecutível o apelo e insuscetível de provimento o agravo de instrumento. No caso concreto, o acórdão regional foi publicado em 04/05/2017, na vigência da referida lei, e o recurso de revista não apresenta a correta transcrição do trecho da decisão regional que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto das violações e da divergência jurisprudencial nele indicadas, nem realiza a demonstração analítica do dissenso de julgados e, por isso, não alcança conhecimento, a tornar inviável o agravo de instrumento que visa ao seu destrancamento. Ressalte-se que a transcrição integral do acórdão recorrido, sem o necessário destaque do tema objeto de inconformidade do agravante, não atende à exigência da Lei nº 13.015/2014. Da mesma forma, esta Corte já pacificou o entendimento de que a mera transcrição da ementa não supre a exigência referida, porque não contém todos os fundamentos de fato e de direito assentados no acórdão regional. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 24733-87.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. SÚMULA 422 DO TST. Como o Município agravante se limita a reproduzir, *ipsis literis*, as razões do seu recurso de revista, olvidando da razão de decidir do despacho denegatório em relação ao tema em debate, incide, à hipótese, o obstáculo do item I da Súmula 422/TST, que expressamente preconiza que "*Não se conhece de recurso para o Tribunal Superior do Trabalho se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida*". **Agravo de instrumento não conhecido. Processo:** [AIRR - 25523-35.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DO DESPACHO DENEGATÓRIO. SÚMULA 422 DO TST. No caso, o recurso não merece conhecimento, porque os agravantes não impugnam o fundamento do despacho denegatório, qual seja, a ausência de atendimento ao requisito previsto nos itens I e III do § 1º-A do artigo 896 da CLT, por ausência de transcrição do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, bem como de demonstração analítica das impugnações indicadas. Trata-se de agravo de instrumento totalmente desprovido de fundamento, pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Incidência da Súmula 422 do TST. **Agravo de instrumento não conhecido. Processo:** [AIRR - 35400-13.2006.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/201. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NECESSIDADE. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a contribuição sindical rural, por ser espécie de tributo, pressupõe o regular lançamento para a constituição em crédito. Com efeito, em observância ao comando normativo disposto no art. 145 do CTN, entende-se que é imprescindível a notificação pessoal do devedor da cobrança da contribuição sindical rural. Portanto, não se afigura suficiente para a constituição do crédito tributário a mera publicação de editais em jornais de grande circulação visando à ciência do devedor. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 25867-13.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. 3. HORAS DE PERCURSO. 4. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - CONDIÇÕES DE TRABALHO DEGRADANTES. Recurso de natureza extraordinária, como o recurso de revista, não se presta a reexaminar o conjunto fático-probatório produzido nos autos, porquanto, nesse aspecto, os Tribunais Regionais do Trabalho revelam-se soberanos. Inadmissível, assim, recurso de revista em que, para se chegar a conclusão diversa, seria imprescindível o revolvimento de fatos e provas, nos termos da Súmula 126 desta Corte. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24176-97.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. CNA. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO. NECESSIDADE. A jurisprudência desta Corte é no sentido de que a contribuição sindical rural, por ser espécie de tributo, pressupõe o regular lançamento para a constituição em crédito. Com efeito, em observância ao comando normativo disposto no art. 145 do CTN, entende-se que é imprescindível a notificação pessoal do devedor da cobrança da contribuição sindical rural. Portanto, não se afigura suficiente para a constituição do crédito tributário a mera publicação de editais em jornais de grande circulação visando à ciência do devedor. Assim sendo, a decisão agravada foi proferida em estrita observância às normas processuais (art. 557, *caput*, do CPC/1973; arts. 14 e 932, III e IV, "a", do CPC/2015), razão pela qual é insuscetível de reforma ou reconsideração. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 25700-59.2016.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT, NÃO ATENDIDOS. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIAM O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA. TRANSCRIÇÃO DE APENAS TRECHOS DO ACÓRDÃO REGIONAL QUE NÃO ABORDAM TODA A

COMPLEXIDADE DAS RAZÕES DE DECIDIR. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA. Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do artigo 896, § 1º-A, da CLT, em especial quanto à indicação dos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir sobre o acerto ou desacerto da decisão agravada concernente às questões de fundo. **Agravo de instrumento não provido.** **Processo:** [AIRR - 24037-62.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRESCRIÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. USUCAPIÃO. Omissão inexistente. A Reclamada não demonstrou a existência de nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 1.022 do CPC/2015 e 897-A da CLT, mas apenas manifestou o seu inconformismo com a decisão embargada. **Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento.** **Processo:** ED-[AIRR - 24532-09.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - PETIÇÃO AVULSA DO RECLAMANTE. Em petição avulsa apresentada em 13/11/2018, véspera da Sessão de 14/11/2018, o reclamante comunicou suposto acordo e informou a pretensão de desistência. Contudo, trata-se de cópia via fax, sem juntada de originais. Ainda que haja o prazo de cinco dias para a juntada de originais, nos termos da Lei nº 9.800/1999, verifica-se que no caso concreto se trata de suposto acordo extrajudicial pendente de homologação, cuja consequência seria a baixa dos autos para eventual convalidação ou não na origem (o acordo pode ser homologado ou não). Assim, por economia e celeridade processuais, julga-se desde logo o agravo pendente. Após, poderá a parte regularmente juntar os originais da cópia via fax no prazo de cinco dias, para o fim de baixa dos autos. Nada a deferir por enquanto. Pelo exposto, supera-se a petição avulsa e prossegue-se no julgamento do agravo. **II - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECLAMANTE. LEI Nº 13.015/2014. IN Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. PETICIONAMENTO ELETRÔNICO (e-DOC). ENDEREÇAMENTO INCORRETO. AGRAVO INTEMPESTIVO.** 1 - Nos termos do art. 11, II, da IN nº 30 do TST, que estabelece regras para a utilização do sistema de peticionamento eletrônico (e-DOC), é de exclusiva responsabilidade dos usuários "*a equivalência entre os dados informados para o envio (número do processo e unidade judiciária) e os constantes da petição remetida*", destacando-se que "*eventuais defeitos de transmissão ou recepção de dados, não serve de escusa para o descumprimento dos prazos legais*" (§ 1º do art. 11 da IN nº 30). 2 - O fato de incumbir aos Tribunais "*verificar, diariamente, no sistema informatizado, a existência de petições eletrônicas pendentes de processamento*" (art. 10, II, da IN nº 30 do TST), não implica que estes deverão corrigir os equívocos cometidos pelas partes na utilização do sistema. 3 - Nesse contexto, considerando que a tempestividade do recurso é aferida na data do seu recebimento pelo órgão jurisdicional competente e que, no caso dos autos, o agravo contra a decisão monocrática foi endereçado à Vara de Trabalho de origem e não a esta Corte, o que ocorreu apenas no dia seguinte após findar-se o prazo legal de oito dias, o recurso deve ser considerado intempestivo. 4 - **Agravo de que não se conhece.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24583-02.2015.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 14/11/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS Nºs 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. HORAS "IN ITINERE". TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL REGULAR. A Eg. SBDI-1 desta

Corte, em sessão realizada no dia 22.2.2018, decidiu que, a existência de transporte público intermunicipal e interestadual não elide o direito ao pagamento de horas "in itinere", em razão das circunstâncias específicas que envolvem essa modalidade de transporte, especialmente o custo, à disponibilidade e a acessibilidade, que o distinguem do transporte coletivo urbano. Ressalva de ponto de vista do Relator. **2. HORAS "IN ITINERE". SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.** Não há dúvidas de que o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal chancela a relevância que o Direito do Trabalho empresta à negociação coletiva. Até a edição da Lei nº 10.243/2001, o conceito de horas "*in itinere*" decorria de construção jurisprudencial, extraída do art. 4º da CLT, não havendo, à época, preceito legal que, expressamente, normatizasse o instituto. Estavam os atores sociais, em tal conjuntura, livres para a negociação coletiva. Modificou-se a situação com o diploma legal referido, quando acresceu ao art. 58 da CLT o § 2º: a matéria alcançou tessitura legal, incluindo-se a remuneração das horas "*in itinere*" entre as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores. Assim, não se poderá ajustar a ausência de remuneração do período de trajeto. Não há como se validar a supressão de direito definido em Lei, pela via da negociação coletiva. Além de, em tal caso, estar-se negando a vigência, eficácia e efetividade de norma instituída pelo Poder Legislativo, competente para tanto, ofender-se-ia o limite constitucionalmente oferecido pelo art. 7º, VI, da Carta Magna, que, admitindo a redução de salário, não tolerará a sua supressão. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** **Processo:** [AIRR - 670-66.2013.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 13/11/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 23/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Na presente hipótese, a parte recorrente não observou o requisito contido no dispositivo, o que inviabiliza o prosseguimento do recurso de revista. **Agravo não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24369-16.2014.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. O Tribunal Regional ao condenar a recorrente subsidiariamente pelas verbas devidas ao autor, decidiu em consonância com a jurisprudência desta Corte, consubstanciada na Súmula nº 331, IV. Incidem, portanto, a Súmula nº 333 desta Corte e o art. 896, § 7º, da CLT como óbices ao prosseguimento da revista, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos apontados, bem como da divergência jurisprudencial transcrita. **Agravo não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24009-15.2017.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. A pretensão ostenta nítido caráter infringente, pois todas as questões oportunamente veiculadas foram enfrentadas pela decisão embargada, sendo a controvérsia relativa à licitude da terceirização equacionada em harmonia com a tese jurídica fixada pelo STF no julgamento da ADPF 324 e do RE

958.252, publicada no DJe de 10/9/2018. Não se constata, portanto, nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC/2015, mas apenas o inconformismo da parte. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-AIRR - 1036-34.2010.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO. 2. ISONOMIA SALARIAL. 3. HORAS EXTRAS. 4. INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. 5. DOENÇA OCUPACIONAL. 6. REVERSÃO DO PEDIDO DE DEMISSÃO. 7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Nega-se provimento a agravo de instrumento que não consegue demonstrar a admissibilidade do recurso de revista. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 1054-21.2011.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA. Esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que o tempo fixado pelas normas coletivas foi inferior a 50% do tempo efetivamente gasto no transporte, não tendo sido observado o princípio da razoabilidade. Logo, a norma coletiva se mostra inválida no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Precedentes da SDI-1/TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25078-30.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA. Esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que o tempo fixado pelas normas coletivas foi inferior a 50% do tempo efetivamente gasto no transporte, não tendo sido observado o princípio da razoabilidade. Logo, a norma coletiva se mostra inválida no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Precedentes da SDI-1/TST. **2. CORREÇÃO**

MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera, ainda, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: AIRR - 24396-23.2017.5.24.0076 Data de Julgamento: 28/11/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. Acórdão TRT.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. Segundo o quadro fático delineado na origem, restou comprovado que a reclamada deixou de realizar o pagamento da verba intitulada "*plano de ação*" quando da dispensa do reclamante, com intuito manifestamente retaliatório, em razão de o empregado ter ajuizado reclamatória trabalhista contra a empresa. Nesse contexto, a Corte condenou a reclamada à reparação por dano moral, já que constatados os requisitos para a responsabilização civil do empregador. Ilesos os artigos 5º, V e X, da CF/88 e 186 e 927 do CC. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda, entendimento a que me submeto por disciplina judiciária, que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: AIRR - 24173-92.2017.5.24.0101 Data de Julgamento: 28/11/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. Acórdão TRT.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO. HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. OFENSA À COISA JULGADA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O entendimento adotado pelo Tribunal *a quo* não revela dissonância do comando exequendo, mas, sim, observância ao nele contido, ou seja, à coisa julgada. Incólume, portanto, o art. 5º, XXXVI, da CF. Ademais, esta Corte só reconhece ofensa à coisa julgada quando há inequívoca dissonância entre as sentenças exequenda e liquidanda, o que não se verifica quando se faz necessária a interpretação do título executivo judicial para se concluir pela lesão à coisa julgada. Nesse contexto, aplica-se, por analogia, a Orientação Jurisprudencial nº 123 da SDI-2. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: AIRR-RR - 25706-97.2014.5.24.0002 Data de Julgamento: 28/11/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. Acórdão TRT.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA. Esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que o tempo fixado pelas normas coletivas foi inferior a

50% do tempo efetivamente gasto no transporte, não tendo sido observado o princípio da razoabilidade. Logo, a norma coletiva se mostra inválida no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Precedentes da SDI-1/TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** Consoante entendimento adotado pela 8ª Turma, com base na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED- ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231), na correção dos créditos trabalhistas aplica-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015. Esta Turma considera ainda que o art. 879, § 7º, da CLT perdeu a sua eficácia normativa, em face da declaração de inconstitucionalidade parcial do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na medida em que o dispositivo da legislação esparsa conferia conteúdo à norma da CLT, tendo em vista a adoção de fórmula remissiva pelo legislador. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25107-80.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. 1. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. Esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que o tempo fixado pelas normas coletivas foi inferior a 50% do tempo efetivamente gasto no transporte, não tendo sido observado o princípio da razoabilidade. Logo, a norma coletiva se mostra inválida no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Precedentes da SDI-1/TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** As violações indicadas aos arts. 2º, 92, 97, 102, I, "a", e 114 da Constituição Federal não ensejam o conhecimento da revista, haja vista não ter se configurado a violação direta e literal exigida pela alínea "c" do art. 896 consolidado. Isso porque nenhum dos preceitos citados trata do índice aplicável para atualização dos créditos trabalhistas. Ademais, o Regional não analisou a matéria em debate sob o enfoque desses dispositivos constitucionais, e a falta de prequestionamento atrai a incidência da Súmula nº 297/TST. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25392-73.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI Nº 13.015/2014. ART. 896, § 1º-A, DA CLT. DECISÃO MANTIDA. Deve ser confirmada a negativa de seguimento do recurso de revista quando verificado vício formal no recurso de revista, consistente na não indicação do trecho da decisão que configura o prequestionamento da matéria abordada, com sua transcrição e cotejamento analítico nas razões recursais, a teor do que dispõe o art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Ressalte-se, ainda, que o cumprimento de diligências parciais e incompletas por parte do recorrente, tais como indicação do inteiro teor do acórdão ou do respectivo capítulo da decisão que trata da matéria em discussão, sem destaques e promoção de um debate analítico dos trechos destacados nas razões recursais, ou quaisquer outros subterfúgios retóricos de argumentação genérica sobre a tese geral lançada no acórdão recorrido não cumprem satisfatoriamente a exigência processual contida na lei de regência, como só vem de reconhecer a jurisprudência consolidada no âmbito da 5ª Turma desta Corte Superior. **Precedentes. Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 25242-60.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 5ª Turma, **Data de**

Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422, I. NÃO REITERAÇÃO DOS TEMAS DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO GENÉRICA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando a parte não impugna, de forma direta e específica, os fundamentos pelos quais a decisão recorrida negou seguimento ao agravo de instrumento. Incidência da Súmula 422, I. **Agravo de que não se conhece.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24261-45.2016.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESFUNDAMENTADO. SÚMULA Nº 422, I. NÃO REITERAÇÃO DOS TEMAS DO RECURSO DE REVISTA. ALEGAÇÃO GENÉRICA. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do agravo quando a parte não impugna, de forma direta e específica, os fundamentos pelos quais a decisão recorrida negou seguimento ao agravo de instrumento. Incidência da Súmula 422, I. **Agravo de que não se conhece.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24560-74.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI N.º 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126. TRANSCENDÊNCIA. NÃO RECONHECIDA. NÃO CONHECIMENTO. Inviável o conhecimento do recurso de revista em que não se verifica a transcendência econômica, política, social ou econômica, nos termos do artigo 896-A, §4º, da CLT. **No caso**, o egrégio Tribunal Regional, com base na prova oral, afastou a conclusão do laudo pericial, tendo em vista a ausência de comprovação de que a reclamante, no desempenho das funções de motorista, transportando pacientes para a realização de consultas médicas, exames, fisioterapias, em clínicas e hospitais, tivesse contato direto, frequente e permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, trabalhando exposta a agente biológicos. Registrou, ainda, que a própria reclamante relatou que não tinha conhecimento das doenças dos pacientes, não sendo prudente, portanto, afirmar que se tratava de pacientes com doenças infectocontagiosas. Tais premissas fáticas são insuscetíveis de reexame nesta instância recursal extraordinária, a teor da Súmula nº 126. Inviabilizada, assim, a averiguação de ofensa aos artigos 7º, XXIII, da Constituição Federal e 198 da CLT. Nesse contexto, a incidência do aludido óbice processual é suficiente para afastar a transcendência da causa, uma vez que inviabilizará a aferição da existência de eventual questão controvertida no recurso de revista, e, por conseguinte, não serão produzidos os reflexos gerais, nos termos previstos no §1º do artigo 896-A da CLT. **Recurso de revista de que não se conhece.** **Processo:** [RR - 24876-05.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM RECURSO DE REVISTA - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DESACERTO DO DESPACHO AGRAVADO - RECURSO INFUNDADO - APLICAÇÃO DE MULTA. 1. A decisão ora agravada, reconhecida a intranscendência da causa, denegou seguimento ao recurso de revista do Reclamante, quanto à pensão decorrente de acidente de trabalho, à indenização por dano moral, à base de cálculo da pensão e ao pagamento em parcela única da

indenização por danos materiais, na medida em que igualmente não preenchidos os requisitos do art. 896, "a" e "c", e § 1º-A, I e III, da CLT e da Súmula 297, I, do TST. 2. O agravo não trouxe nenhum argumento que infirmasse os fundamentos do despacho hostilizado, motivo pelo qual este merece ser mantido. **Agravo desprovido, com aplicação de multa.** **Processo:** [Ag-RR - 24169-37.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Ives Gandra Martins Filho, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES DE ANALISTA - EXIGÊNCIA DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO DE OITO HORAS, CONFORME PREVISTO NO PLANO DE CARGOS COMISSIONADOS DO BANCO DO BRASIL - AUSÊNCIA DE FIDÚCIA E DE ENQUADRAMENTO NA EXCEÇÃO DO § 2º DO ART. 224 DA CLT - COMPENSAÇÃO INDEVIDA - CONTRARIEDADE À SÚMULA Nº 109 DO TST. No caso, foi descaracterizado o enquadramento da função de confiança de que trata o art. 224, § 2º, da CLT, cingindo-se a discussão em torno de ser devida ou não a compensação da gratificação paga para o exercício das funções comissionadas, com o valor devido a título de 7ª e 8ª horas extraordinárias. Esta Corte não admite essa compensação, nos termos da orientação constante da Súmula nº 109 do TST. Não se pode, pois, acolher a tese do reclamado e determinar a compensação das gratificações pagas ao reclamante em períodos distintos, quando exerceu as funções de Analista "B", por retribuírem o trabalho prestado durante a jornada normal reduzida dos bancários, já que não foi caracterizado o exercício de cargo de confiança, que autoriza o cumprimento de jornada de oito horas. **Agravo desprovido. INCOMPETÊNCIA DA VARA RATIONE LOCI.** A particularidade do caso concreto, em que foi observada a jurisprudência pacífica desta Corte na data do ajuizamento desta ação, acerca da Vara do Trabalho competente para o exame da lide, autoriza a manutenção das decisões das instâncias percorridas, a fim de preservar a segurança jurídica, além de garantir a celeridade e a eficiência do processo, bem como evitar prejuízos aos interessados. Precedentes. **Agravo desprovido. ILEGITIMIDADE ATIVA - SINDICATO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA.** O recurso, quanto ao tema, não merecia ser processado, dada a desatenção aos requisitos do art. 896 da CLT, pois está ausente a indicação de dispositivo de lei violado ou de jurisprudência divergente. Da mesma forma, é entendimento desta Corte, em harmonia com a jurisprudência do STF, que os sindicatos gozam de ampla legitimidade na substituição processual para a defesa de direitos coletivos, individuais homogêneos ou mesmo de direitos subjetivos específicos. **Agravo desprovido. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DESFUNDAMENTADO.** O agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema não merecia ser acolhido diante da sua desfundamentação. O despacho denegatório afastou a possibilidade de processamento de recurso de revista diante da imprestabilidade do aresto colacionado. Ocorre que, em sua minuta de agravo de instrumento, o reclamado repete toda a argumentação inscrita no recurso de revista denegado, sem, no entanto, infirmar o fundamento da decisão agravada. **Agravo desprovido. CERCEAMENTO DE DEFESA.** O recurso de revista não se viabilizava quanto à indicação de cerceio de defesa, porquanto na decisão recorrida, ao ser mantido o indeferimento da oitiva de testemunha, o julgador estabeleceu as provas constantes dos autos, que tornava desnecessária a produção de outras, o que afasta a possibilidade de ofensa ao dispositivo constitucional invocado. **Agravo desprovido. GRATIFICAÇÃO - INCORPORAÇÃO.** Conforme se observa do julgado regional, restou reconhecido que não se trata da aplicação da Súmula nº 372 do TST, pois os empregados, por não exercerem cargo de confiança, fazem jus a uma jornada de seis horas diárias, o que torna inviável a pretensão de dissonância da decisão com os termos da referida súmula, tampouco de ofensa aos arts. 444 da CLT e 178 do Código Civil. **Agravo desprovido. HORAS EXTRAORDINÁRIAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.** O recurso de revista não merecia ser processado em face da inespecificidade dos arestos colacionados, que, por não discorrerem tese jurídica acerca do pagamento mensal da gratificação semestral, atraem os termos da Súmula nº 296 do TST. Quanto ao aspecto da previsão

em norma coletiva de pagamento mensal da gratificação e a indicação de mácula ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, a questão não se encontra prequestionada, atraindo a incidência obstativa da Súmula nº 297 do TST. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 1512-63.2010.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014, DO CPC/2015 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - HORAS *IN ITINERE* - LOCAL SERVIDO APENAS POR TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. Na hipótese, diante do contexto fático-probatório delineado no aresto recorrido, não suscetível de revolvimento nesta fase processual nos termos da Súmula nº 126 do TST, foram preenchidos ambos os requisitos para concessão das horas *in itinere*, pois a Corte regional assentou que a reclamada fornecia condução, o local de trabalho era de difícil acesso e o único transporte existente era o intermunicipal. Destacou o Tribunal Regional que, no caso, não se cogita de insuficiência ou incompatibilidade entre o horário de trabalho e o transporte público, mas de ausência de transporte público municipal. Esta Corte tem firmado entendimento de que a existência de transporte público intermunicipal ou interestadual não é suficiente para afastar o direito do empregado às horas *in itinere*, pois a *mens legis* se refere a transporte público urbano, cujo valor da passagem é mais acessível e a forma de acesso, simplificada. A decisão regional harmoniza-se ao disposto na Súmula nº 90, I, do TST. Incidem o art. 896, § 7º, do TST e a Súmula nº 333 do TST. Precedentes. **Agravo de instrumento desprovido.**

Processo: [AIRR - 25053-98.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 - RECURSO DE REVISTA. NÃO ATENDIMENTO DO PRESSUPOSTO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT. Não merece reparos a decisão monocrática que negou provimento ao agravo de instrumento. **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 24940-47.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 25890-40.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - HORAS *IN ITINERE* 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional não menciona vantagens concedidas como contrapartida específica à limitação das horas *in itinere*, que se revelou desproporcional ao tempo efetivamente gasto com o deslocamento. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 84-74.2013.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 28/11/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - COISA JULGADA - BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS O Eg. TRT atendeu à literalidade do título executivo. Não se observa no decidido qualquer violação à *res judicata*. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR-ED-RR - 597-77.2011.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 28/11/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC E DA LEI Nº 13.467/17 - HORAS EXTRAS - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA – DESCUMPRIMENTO O acolhimento das teses da Recorrente que apontam a regularidade do sistema de compensação e a inexistência de sobrelabor demandaria análise fático-probatória obstada nesta instância pelo entendimento da Súmula nº 126

do TST. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, § 7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 25310-83.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 E DO NCPC - INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO - ÔNUS DA PROVA - CARTÕES DE PONTO - AUSÊNCIA DE PRÉ-ASSINALAÇÃO O entendimento que prevalece neste Tribunal é no sentido de que cabe ao empregador o ônus de comprovar a fruição do intervalo intrajornada quando não há pré-assinalação dos cartões de ponto. Julgados. **INTERVALO INTRAJORNADA - FRUIÇÃO PARCIAL - SÚMULA Nº 437, I, DO TST** A questão referente ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada parcialmente usufruído encontra-se pacificada no âmbito desta Corte, pela Súmula nº 437, I. O acórdão regional está conforme à jurisprudência do TST. **HORAS IN ITINERE - SÚMULA Nº 126 DO TST** A Reclamada pretende modificar o panorama fático delineado no acórdão regional, medida inviável em fase recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **HORAS EXTRAS E REFLEXOS - SÚMULA Nº 422 DO TST** As razões recursais não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida. Aplicação da Súmula nº 422 do TST. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 24133-03.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 5.869/1973. COLUSÃO. ART. 485, III, DO CPC/1973. NÃO CONFIGURAÇÃO. A colusão, prevista no inciso III do artigo 485 do Código de Processo Civil, pressupõe a prática de ato processual simulado entre as partes que visa fraudar a lei e prejudicar terceiros. Note-se que a desconstituição da decisão impugnada com base na hipótese de colusão requer prova acerca dos fatos ocorridos. É bem verdade que se trata de tarefa árdua, mormente porque as partes que intentam tal feito raramente deixam provas concretas, mas apenas vestígios da fraude perpetrada. No caso em tela, com base no conjunto probatório carreado nos autos, verifica-se que inexistem evidências capazes de sustentar o corte rescisório, no sentido de que houve acordo fraudulento celebrado em prejuízo de terceiro ou para frustrar a aplicação da lei. Depreende-se da leitura dos autos, que o Recorrido teve os bens sequestrados em 2008. Em 2011, houve nomeação de administradoras judiciais das propriedades, e, posteriormente, leilão das reses e arrendamento dos imóveis rurais. Registre-se que não há provas no sentido de que os Reclamantes não prestaram serviços ao Reclamado. Mas, ao contrário, nos laudos de vistoria anexados aos autos, emitidos pelos Oficiais de Justiça, em cumprimento aos Mandados de Vistoria e Avaliação expedidos pela Justiça Federal, constam o nome de alguns dos Reclamantes que exerciam as atribuições de administradores dos imóveis rurais e de peão, nos mesmos termos que expendidos nas ações

trabalhistas. Ademais, conforme os documentos acostados aos autos, os valores consignados nos acordos homologados são compatíveis com os pedidos constantes nas reclamações trabalhistas. Também não se pode aferir que sejam montantes destoantes das funções exercidas pelos empregados, de maneira que as condenações impostas revelam conformidade com os pleitos. Nesse cenário, levando-se em conta a situação do Reclamado, fato que explica a dispensa dos empregados, conclui-se que os Reclamantes ajuizaram as ações como forma de receber as verbas trabalhistas. Com efeito, o próprio Autor assinala que "... após terem ciência de que haviam sido ludibriados, constituíram um novo causídico, [...], que tomou as medidas necessárias para a profícua execução do acordo homologado". Quanto à suscitada ausência de litigiosidade do Réu, verifica-se que em apenas uma audiência não esteve presente, nas demais a preposta fez-se presente, acompanhada da advogada. Ademais, a anuência com os acordos, por si só, não tem o condão de evidenciar a colusão. Revela notar, ainda, que nas reclamações trabalhistas matrizes foi efetivada a penhora sobre o imóvel indicado pelo Juízo Federal. Não se vislumbra na hipótese qualquer evidência de que os empregados atuaram em conjunto com o Réu a fim de fraudar a lei. Cabia ao Autor comprovar por meio de provas robustas a existência de conluio entre os Réus e o Reclamante, o que de fato não ocorreu. Nesse cenário, conclui-se não haver elementos que confirmem a existência de colusão entre os ora Réus e, que, portanto, daria ensejo à rescindibilidade pretendida, com fundamento no inciso III do artigo 485 do CPC/1973. **Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo:** [RO - 33-79.2012.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 27/11/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017. 1 - TRANSCENDÊNCIA. A responsabilidade subsidiária da Administração Pública foi objeto de repercussão geral reconhecida pela Suprema Corte (RE 760.931), e a razoabilidade da tese em relação à contrariedade à Súmula 331, V, do TST, demonstram a sua transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1.º, II, da CLT. **2 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO RECONHECIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL. DECISÃO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO FIXADO PELO STF NA ADC 16 (SÚMULA 331, V, DO TST).** Na hipótese dos autos, o Tribunal Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, ora recorrente, em decorrência da constatação da omissão culposa na fiscalização do contrato. Decisão em sintonia com o disposto na Súmula 331, V, do TST. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR - 25065-69.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 27/11/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014 HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTERJORNADA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. AGRAVO DESFUNDAMENTADO. ART. 896 DA CLT. A própria recorrente concorre para o não provimento do seu apelo, uma vez que o recurso encontra-se desfundamentado, nos termos do art. 896 da CLT. Verifica-se que a parte não denunciou violação de preceito de lei federal ou da Constituição Federal, não apontou contrariedade à Súmula de Jurisprudência uniforme do TST ou à Súmula Vinculante do STF, nem trouxe arestos para a comprovação de divergência jurisprudencial. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 24733-66.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 27/11/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO EFETIVO PREQUESTIONAMENTO. REQUISITO PREVISTO

NO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. Em sede de recurso de revista, a parte deve, obrigatoriamente, transcrever, ou destacar (sublinhar/negritar), o fragmento da decisão recorrida que revele a resposta do tribunal de origem sobre a matéria objeto do apelo; ou seja, o ponto específico da discussão, contendo as principais premissas fáticas e jurídicas contidas no acórdão regional acerca do tema invocado no apelo. Referido procedimento não foi atendido, conforme imposto pelo artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo conhecido e não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 25043-20.2015.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM QUE NÃO IMPUGNADOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. DESFUNDAMENTADO. AGRAVO INTERNO CUJAS ALEGAÇÕES NÃO EVIDENCIAM ERRO NA DECISÃO AGRAVADA. DESPROVIMENTO. O Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, aplicando o óbice da Súmula 126/TST. Nada obstante, a Demandada, no agravo de instrumento, não investiu contra o óbice da Súmula 126/TST, limitando-se a reprisar os argumentos articulados no recurso de revista. Nesse contexto, uma vez que a Recorrente não se insurgiu, fundamentadamente, contra a decisão que deveriam impugnar, nos termos dos artigos 524, II, do CPC/73 e 1016, III, do CPC/2015, o agravo de instrumento se encontra desfundamentado. Desse modo, nenhum reparo merece a decisão. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$50.000,00), o que perfaz o montante de R\$2.500,00, a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Agravo não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 24139-48.2016.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO DAS OMISSÕES SUSCITADAS PELA PARTE NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. De acordo com o § 1º-A do artigo 896 da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, sob pena de não conhecimento do recurso de revista, é ônus da parte: "*I - indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". No caso, tratando-se de recurso em que a parte suscita a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, não se afigura viável, pela natureza da arguição, a transcrição do trecho que consubstancia o prequestionamento da matéria, nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Nada obstante, mostra-se imprescindível que a parte demonstre que suscitou, de forma oportuna nos embargos de declaração opostos, as omissões que embasam a arguição de negativa de prestação jurisdicional. Nesse contexto, é imperioso, para a admissibilidade do recurso no particular, que a parte transcreva, no recurso de revista, o teor das alegações deduzidas em embargos de declaração, bem como o acórdão de embargos de declaração, a fim de demonstrar que as omissões ali indicadas não foram objeto de pronunciamento pela Corte Regional. Antes mesmo da inclusão do inciso IV do referido artigo, inserido pela Lei 13.467/17, era esse o entendimento desta Corte, por força do inciso I do mesmo dispositivo. Nesse contexto, conclui-se que o processamento do recurso de revista encontra óbice no artigo 896, §1º-A, I, da CLT. Julgado da SBDI-1/TST. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-RR - 24581-45.2015.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 21/11/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXECUÇÃO. COISA JULGADA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 896, §1º-A, I E III, DA CLT. OMISSÃO INEXISTENTE. A embargante não demonstrou a existência de nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 1.022 do CPC/2015 e 897-A da CLT, mas apenas manifestou o seu inconformismo com a decisão embargada. **Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. Processo:** [ED-AIRR - 24081-65.2013.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 28/11/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN ITINERE". CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TÓPICO DO ACÓRDÃO TRANSCRITO NA ÍNTEGRA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. A transcrição integral do tópico do acórdão, sem destaque algum do trecho impugnado, não atende ao disposto no art. 896, § 1º-A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo, nem demonstração analítica das violações apontadas. Precedentes. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo:** [AIRR - 24792-52.2017.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 26/11/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO. INTERRUPTÃO. CONTAGEM. O ajuizamento de ação trabalhista, com pedidos idênticos, interrompe tanto a prescrição bienal quanto a quinquenal. A prescrição quinquenal flui da data do ajuizamento da primeira ação. Precedentes. **2. DIFERENÇAS SALARIAIS. ÔNUS DA PROVA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DOS TRECHOS DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIAM O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA.** Diante da redação do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, conferida pela Lei nº 13.015/2014, não se conhece do recurso de revista quando a parte não indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do apelo. **3. REFLEXOS DAS DIFERENÇAS SALARIAIS NOS ADICIONAIS DE DUPLA FUNÇÃO.** O pagamento habitual de parcela revela a natureza salarial da parcela. Assim, à luz do art. 457, § 1º, da CLT, deve integrar a remuneração do empregado para todos os efeitos legais. **4. COMPENSAÇÃO DE VALORES.** O Regional assevera a ausência de fungibilidade entre as parcelas. A reforma da decisão, nos aspectos pretendidos pela parte, demandaria o revolvimento de fatos e provas, intento vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126 desta Corte. **5. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS.** 5.1. O Pleno do TST, por meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 5.2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 5.3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de

20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 5.4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. 1. PRESCRIÇÃO. AÇÃO AJUIZADA ANTERIORMENTE. INTERRUPÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL.** A prescrição quinquenal flui da data do ajuizamento e não do trânsito em julgado da primeira ação. Precedentes. **2. DIFERENÇAS DE PLR.** A Corte de origem assevera que "a parcela denominada Participação nos Lucros e Resultados, tendo em vista a natureza indenizatória, não deve sofrer incidência reflexa das diferenças salariais decorrentes das promoções não concedidas pela demandada." Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas, impossível o processamento do recurso de revista. Inteligência da Súmula 126/TST. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 25139-26.2015.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 26/11/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E ESTÉTICO. VALOR. CRITÉRIOS PARA ARBITRAMENTO. A transcrição da ementa do acórdão, no início das razões do recurso de revista, não atende ao disposto no art. 896, § 1º- A, da CLT, uma vez que não há, nesse caso, determinação precisa da tese regional combatida no apelo. **Agravo de instrumento conhecido e desprovido. Processo: [AIRR - 24675-90.2015.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 26/11/2018, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. RESTABELECIMENTO DO PLANO DE SAÚDE DO EMPREGADO DISPENSADO SEM JUSTA CAUSA. ART. 30, CAPUT E § 1º, DA LEI 9.656/98. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. 2. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CANCELAMENTO ABUSIVO DO PLANO DE SAÚDE. DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, DA INVIOABILIDADE PSÍQUICA (ALÉM DA FÍSICA) DA PESSOA HUMANA, DO BEM-ESTAR INDIVIDUAL (ALÉM DO SOCIAL) DO SER HUMANO, TODOS INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO MORAL DA PESSOA FÍSICA. DANO MORAL CARACTERIZADO. INCIDÊNCIA, ADEMAIS, DA SÚMULA 126/TST, RELATIVAMENTE AOS FATOS EXPLICITADOS NO ACÓRDÃO. 3. VALOR DA INDENIZAÇÃO. PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE OBSERVADOS. A conquista e afirmação da dignidade da pessoa humana não mais podem se restringir à sua liberdade e intangibilidade física e psíquica, envolvendo, naturalmente, também a conquista e afirmação de sua individualidade no meio econômico e social, com repercussões positivas conexas no plano cultural - o que se faz, de maneira geral, considerado o conjunto mais amplo e diversificado das pessoas, mediante o trabalho e, particularmente, o emprego. O direito à indenização por dano moral encontra amparo no art. 5º, V

e X, da Constituição da República, e no art. 186 do CCB/2002, bem como nos princípios basilares da nova ordem constitucional, mormente naqueles que dizem respeito à proteção da dignidade humana, da inviolabilidade (física e psíquica) do direito à vida, do bem-estar individual (e social), da segurança física e psíquica do indivíduo, além da valorização do trabalho humano. O patrimônio moral da pessoa humana envolve todos os bens imateriais, consubstanciados em princípios. Afrontado esse patrimônio moral, em seu conjunto ou em parte relevante, cabe a indenização por dano moral, deflagrada pela Constituição de 1988. Na hipótese, o Tribunal Regional, com alicerce no conjunto fático-probatório produzido nos autos, reformou a sentença para acolher o pleito indenizatório, sob o fundamento de que ficou constatado o dano moral a ser reparado, consistente no cancelamento abusivo e repentino do plano de saúde que amparou o Reclamante por mais de 30 anos. Com feito, reconhecendo o Tribunal Regional o ato ilícito (estampado na conduta patronal de cancelamento indevido do plano de saúde), a hipótese é de dano moral auto-evidente, já que a simples impossibilidade, por culpa reconhecida do empregador, de utilização do plano de saúde pelo empregado dispensado sem justa causa, como no caso em exame, revela a desnecessidade da prova em concreto do abalo moral. Assim sendo, diante da moldura fática delineada pela Corte de origem, forçoso reconhecer que a situação vivenciada pelo Reclamante, de fato, atentou contra a sua dignidade, a sua integridade psíquica e o seu bem-estar individual - bens imateriais que compõem seu patrimônio moral protegido pela Constituição -, ensejando a reparação moral, conforme autorizam o inciso X do art. 5º da Constituição Federal e os arts. 186 e 927, *caput*, do CCB/2002. Outrossim, para que se pudesse chegar, se fosse o caso, a conclusão fática diversa, seria necessário o revolvimento do conteúdo probatório constante dos autos, propósito insuscetível de ser alcançado nesta fase processual, diante do óbice da Súmula 126/TST. **Agravo de instrumento desprovido.** **Processo:** [AIRR - 25838-71.2016.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 26/11/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 30/11/2018. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail precedentes@trt24.jus.br ou ramal 1741.